

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| Forma da iniciativa: | Proposta de Lei |
|---|--|
| Nº da iniciativa/LEG/sessão: | 69/XIV/2.a |
| Proponente/s: | Governo |
| Título: | "Autoriza o Governo a aprovar o regime sancionatório aplicável à violação do disposto no Regulamento (CE) n.º 2271/96, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro" |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | SIM |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)? | Não parece justificar-se |
| A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)? | NÃO |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª) |

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, designadamente, tendo em conta tratar-se de uma proposta de lei de autorização legislativa, os artigos 171.º e 172.º do Regimento.

A proposta de lei vem acompanhada do projeto de decreto-lei autorizado.

Data: 13 de janeiro de 2021

A assessora parlamentar,

Patrícia Pires